

Ensino: o Rio no centro da discussão

EDSON SANTOS

GLOBAL

25 OUT 1997

Ninguém será capaz de negar a importância central da questão educacional para o desenvolvimento das potencialidades da pessoa humana e, por conseguinte, para o desenvolvimento sócio-político-econômico, bem como cultural da sociedade brasileira. Neste ponto, parece haver um consenso, e todos colocam-se a favor da educação. A própria Constituição federal manifesta este entendimento, pois privilegia a manutenção e o desenvolvimento do ensino como a única política pública a dispor de um piso mínimo obrigatoriamente vinculado dentre os volumosos recursos que o Governo arrecada da economia privada das famílias e empresas para despender em serviços públicos.

Entretanto, se em nível formal é fácil tecer elogios e apologias ao setor educacional, o "sim" vira "não" na hora de se executar compromissos e de se cumprir a obrigação constitucional com os gastos mínimos para a educação. É fato que a política educacional é, portanto, questão estratégica transcendente.

Através da Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, e da Lei nº 9.394, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, algumas decisões foram tomadas, apontando caminhos a serem seguidos. Neste sentido, ao município coube a incumbência de oferecer prioritariamente o ensino fundamental (Primeiro Grau) e ainda a educação infantil em creches e pré-escolas, entendida esta como a primeira etapa da educação básica com finalidade de desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, pedagógico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ao Estado coube oferecer prioritariamente o ensino médio (Segundo Grau) e assegurar o ensino fundamental. Deverão ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 60% dos recursos vinculados à educação. No município do Rio, estes recursos são, formal e legalmente, 35% da receita de impostos e transferências, o que monta, para o exercício financeiro de 1997, um gasto mínimo de cerca de R\$ 730.

Faz-se importante ressaltar que, de acordo com o entendimento dos especialistas e com comando da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.934/96), as creches e pré-escolas passam a

integrar os respectivos sistemas de ensino, retirando estes equipamentos de políticas públicas de enfoque meramente assistencial, o que ainda predomina no município do Rio, para integrá-lo ao setor propriamente educacional.

A ênfase no ensino fundamental que se pretende implementar vai além disso. A Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.434/96 criaram um fundo específico, no âmbito de cada estado da Federação e do Distrito Federal, para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério. Este fundo retém certas verbas estaduais e municipais já existentes e as redistribui entre o estado e seus municípios em proporção ao número de matrículas do ensino fundamental de suas redes públicas de ensino.

Dos recursos repassados do assim chamado Fundão ao estado e aos seus municípios, pelo menos 60% deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades (excetuando-se então aqueles desviados de função e inativos) no ensino fundamental. É o que diz a lei e a Constituição.

O município do Rio, que administra uma enorme rede pública de ensino fundamental, será extremamente beneficiado quando o Fundão começar a operar em 1º de janeiro próximo. Estima-se que o Rio receberá, durante o exercício financeiro de 1998, cerca de R\$ 224 milhões em repasses líquidos do Fundão, isto é, a diferença entre o repasse bruto e as suas receitas de transferências que ficam lá retidas.

Desta forma, levando-se em conta o projetado aumento da arrecadação do IPTU e outros impostos e transferências, e considerando-se a obrigação de gastar pelo menos 35% desta receita, mais o suplemento de cerca de R\$ 224 milhões de repasses do Fundão para ensino fundamental e valorização do magistério, prevê-se que o município do Rio deverá despender quase R\$ 1 bilhão em manutenção e desenvolvimento do ensino durante o exercício financeiro de 1998, englobando ensino fundamental (prioritariamente) e educação infantil.

Os gastos em educação não trazem retorno imediato, mas sim a médio prazo. E a obrigação constitucional e legal de aplicação de um mínimo de re-

ceitas em manutenção e desenvolvimento do ensino presta-se a toda sorte de manipulações e desvios. Logo, é necessário definir, de acordo com as características locais, e ao lado dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que se compreende como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, para que sejam evitados manipulações e desvios de verba da educação.

É necessário ainda que hajam mecanismos de acompanhamento e controle social sobre as políticas e gastos com educação no município do Rio.

Não se deve, como quer a Prefeitura do Rio, criar um conselho de acompanhamento com atribuição restrita aos repasses de recursos do Fundão para o município para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do seu magistério.

Essencial é avançar com vistas à criação de um mecanismo que centralize e coordene todos os recursos municipais a serem gastos com a educação, aí incluídos o ensino fundamental e a educação infantil. Esta última deve perder o caráter meramente assistencial que ainda apresenta. Na próxima semana, a Câmara Municipal do Rio iniciará a discussão desses assuntos.

A par disso, criar uma espécie de grande "Câmara Setorial do Sistema Municipal de Ensino", com envolvimento e interação efetiva dos órgãos municipais e representantes da comunidade escolar e entidades da sociedade civil

para darem ao ensino fundamental e à educação infantil a importância estratégica que, de fato, merecem, e não serem tratadas pontual e fragmentariamente por diversos órgãos e entidades que não se comunicam.

É preciso criar sinergia e fazer circular a informação com transparência para atribuir responsabilidade e cobrar desempenho às partes envolvidas, induzindo uma reengenharia institucional na administração municipal em vista do tratamento prioritário à educação. Enfim, é necessário vontade para dar concretude e efetividade às promessas da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente de absoluta prioridade ao direito à educação de qualidade.

...de absoluta prioridade ao direito à educação de qualidade.

EDSON SANTOS é líder do PT na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.